



Número: **0600347-76.2020.6.18.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **25/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Matéria Administrativa**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - 'PLANO DE SEGURANÇA ORGANICA TRE/PI - SEI 15650-41**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA DO TRE-P (REQUERENTE)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
46985 70	28/08/2020 10:14	<u>Acórdão</u>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 401, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600347-76.2020.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Comissão Permanente de Segurança do TRE-PI

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

Institui o Plano de Segurança Orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005;

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o livre exercício da competência constitucional do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 159, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 291, de 23 de agosto de 2019, que institui a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o serviço de segurança no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e de desenvolver uma cultura de segurança institucional que englobe a prevenção e a neutralização de ameaças contra ativos do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e modernização de equipamentos e meios tecnológicos empregados nas atividades de segurança orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano de Segurança Orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI, na forma do Anexo.



Art. 2º O Plano de Segurança Orgânica do TRE/PI tem abrangência em todas as dependências do TRE/PI, bem como nos locais em que, em razão da atividade jurisdicional, tenha relevância para o cumprimento das missões institucionais do TRE/PI, observadas as competências constitucionais e legais dos demais órgãos.

Art. 3º Compete ao Gabinete de Inteligência e Segurança Institucional do TRE/PI manter o Plano de Segurança Orgânica atualizado, observada a legislação vigente e os normativos internos.

Art. 4º As unidades do TRE/PI poderão propor normas e planos acessórios dispendo sobre procedimentos de segurança relacionados às respectivas áreas de atuação, os quais serão objeto de estudo por parte do Gabinete de Inteligência e Segurança Institucional.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRE/PI.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 27 de agosto de 2020.

DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente

JUIZ AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal

JUIZ THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER

Jurista

JUIZ ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA



Juiz de Direito

JUIZ CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

Jurista

JUIZ TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito

DOUTOR LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO N° 401, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO

PLANO DE SEGURANÇA ORGÂNICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido o Plano de Segurança Orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, que prevê normas, protocolos, rotinas e procedimentos os quais orientarão o planejamento, a execução e o controle das atividades de segurança pessoal, patrimonial e preventiva do TRE/PI.

Art. 2º São atribuições do Gabinete de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI:

I – encaminhar ao Presidente do TRE/PI proposta de:



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 28/08/2020 10:14:40
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082809493769100000004519862>
Número do documento: 20082809493769100000004519862

Num. 4698570 - Pág. 3

- a) normas, diretrizes e recomendações para o aperfeiçoamento da segurança institucional do TRE/PI;
- b) programas de capacitação continuada para magistrados e servidores na área de segurança institucional;
- c) pautas temáticas.

II – elaborar e submeter à aprovação do Presidente do TRE/PI:

- a) atualização do Plano de Segurança Orgânica do TRE/PI;
- b) programas de educação, informação e divulgação de conteúdos de segurança;
- c) planos acessórios e manuais de procedimentos para atividades específicas de segurança.

III – garantir os insumos e recursos necessários para o desenvolvimento, a implantação e a manutenção das iniciativas estratégicas, bem como o alcance de metas do TRE/PI, na área de segurança institucional;

IV – fixar metas de excelência no âmbito de suas atribuições, visando à melhoria contínua e o aperfeiçoamento das atividades de segurança institucional, com a utilização de indicadores que demonstrem, de forma objetiva, os resultados pretendidos;

V – promover reuniões para avaliação do cumprimento de metas estabelecidas e análise da estratégia de segurança institucional;

VI – desenvolver e difundir a cultura de segurança institucional, fazendo com que o público interno compreenda a necessidade e a relevância das medidas adotadas;

VII – promover a articulação com outros órgãos do Poder Judiciário, de segurança pública, inteligência e defesa, buscando a concretização das ações relativas à área de segurança;

VIII – prestar apoio administrativo e assessoria técnica, quando demandado pela Comissão de Segurança Permanente do TRE/PI;

IX – planejar e executar ações de coleta e integração de dados, produzindo conhecimentos relevantes para subsidiar as decisões da Presidência do TRE/PI, em procedimentos referentes à área de segurança;

X – executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente do TRE/PI, observado o estabelecido nesta resolução.

Parágrafo único. As áreas técnicas do TRE/PI prestarão assessoramento técnico e apoio administrativo à Comissão de Segurança Permanente do TRE/PI, em demandas específicas.

Art. 3º O Gabinete de Inteligência e Segurança Institucional do TRE/PI será composto, preferencialmente, por agentes de segurança judiciária, ocupantes de cargos efetivos da carreira de Analista Judiciário – Área Administrativa – Especialidade Segurança, e Técnico Judiciário – Área Administrativa – Especialidade Segurança, conforme o disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 4º Os integrantes do Gabinete de Inteligência e Segurança Institucional do TRE/PI participarão de cursos e treinamentos periódicos, destinados à manutenção e ao aprimoramento de seus conhecimentos, da aptidão técnica, física e psicológica, na área de segurança, sem prejuízo da participação anual nos cursos de capacitação exigidos para fins de percepção da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, conforme o previsto no art. 17, § 3º, da Lei n° 11.416/2006, e na Resolução TSE nº 22.595, de 27 de setembro de 2007.

§ 1º Para fins da capacitação tratada no *caput* deste artigo, o Gabinete de Inteligência e Segurança Institucional proporá a realização de cursos, palestras, treinamentos e demais ações voltadas à manutenção e ao aprimoramento técnico, científico, de aptidão física e psicológica dos servidores



envolvidos nas ações de segurança, em conformidade com as diretrizes emanadas pela Comissão de Segurança Permanente do TRE/PI.

§ 2º As ações de capacitação referidas no parágrafo anterior serão promovidas pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento e/ou pela Escola Judiciária Eleitoral, diretamente ou mediante a contratação de empresa especializada, ou por meio de acordos de cooperação técnica e convênios com instituições públicas de segurança, inteligência e defesa.

Art. 5º Os agentes de segurança judiciária, no efetivo exercício das funções de segurança perante o TRE/PI, possuem as seguintes atribuições específicas:

I – atuar na segurança pessoal de dignitários;

II – coordenar e supervisionar as rotinas de segurança do TRE/PI, propondo suas diretrizes e normas básicas;

III – propor políticas e coordenar a implementação de medidas preventivas para aumentar o nível de segurança, com efetiva implantação de sistemas de gestão de risco;

IV – ajustar procedimentos continuados visando ao treinamento, à fiscalização e ao fortalecimento da segurança do TRE/PI, com outras agências de inteligência e de segurança estatais;

V – efetuar investigação preliminar de assuntos atinentes à integridade física de magistrados e servidores do órgão;

VI – apoiar as unidades do TRE/PI e dos cartórios eleitorais, analisando os incidentes de segurança e ocorrências delituosas para, em cooperação com os órgãos de segurança pública, adotar as medidas pertinentes;

VII – fiscalizar as contratações atinentes à área de segurança, propondo medidas para o seu aperfeiçoamento contínuo;

VIII – coordenar a segurança de autoridades em visita ao TRE/PI;

IX – coordenar e acompanhar as atividades de controle de acesso às dependências do Tribunal e dos cartórios eleitorais;

X – elaborar medidas de constrainteligência no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado;

XI – coletar e analisar dados atinentes a situações de imediata ou potencial influência na segurança do processo eleitoral;

XII – monitorar sistema de vigilância instalado em prédios da Justiça Eleitoral do Estado, apresentando relatório periódico à Presidência;

XIII – apresentar à Presidência, anualmente, plano de formação e capacitação de Agentes de Segurança, propondo convênios com as Polícias Federal, Militar e Civil, bem como outras forças afins, de natureza policial ou de inteligência;

XIV – implementar vistorias periódicas em prédios da Capital e do interior do Estado acerca das condições de segurança vigentes;

XV – assessorar a Presidência na promoção de relações institucionais e na integração com outros órgãos da segurança pública, de natureza civil ou militar, nas esferas federal, estadual e municipal;

XVI – dirigir veículos automotores, exclusivamente em atividades de segurança;



XVII –certificar-se das condições de uso e da manutenção preventiva dos veículos utilizados em atividades de segurança;

XVIII –atuar na segurança física e patrimonial das áreas e instalações do TRE/PI;

XIX –fiscalizar a entrada, a circulação e a saída de bens patrimoniais, materiais, equipamentos, volumes, pessoas e veículos nas dependências do TRE/PI;

XX –zelar pela guarda e conservação de veículos, equipamentos, sistemas e materiais utilizados nas atividades de segurança;

XXI –vistoriar as áreas e instalações internas e adjacentes aos imóveis do TRE/PI, realizando rondas e inspeções de segurança;

XXII –supervisionar as atividades dos agentes de portarias e vigilantes nos postos de serviço, prestando apoio e orientando-os quando necessário;

XXIII –executar ações de segurança preventiva e de combate a incêndios e outros sinistros;

XXIV –operar equipamentos e sistemas específicos da área de segurança;

XXV –supervisionar e acompanhar o credenciamento de visitantes, bem como o encaminhamento destes aos setores desejados;

XXVI –atender ao público interno e externo, orientando-os dentro de sua área de atuação;

XXVII –auxiliar no acompanhamento e na avaliação de planos, programas e projetos relativos à área de segurança;

XXVIII –auxiliar na realização de estudos e pesquisas, visando ao aprimoramento das atividades de segurança orgânica do TRE/PI;

XXIX –realizar pesquisas em bancos de dados, registrar ocorrências e redigir documentos de segurança;

XXX –prestar apoio às atividades de planejamento, organização, coordenação e supervisão na área de segurança;

XXXI –executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo grau de complexidade, estabelecidas em normas internas e na legislação pertinente à matéria.

CAPÍTULO II

DA SEGURANÇA ORGÂNICA

Art. 6º A segurança orgânica compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações adversas, de qualquer natureza, que constituam ameaça à salvaguarda de pessoas, patrimônio, áreas e instalações, documentação e material, comunicações e sistemas de informação.

Parágrafo único. A segurança orgânica é composta pelos seguintes grupos de medidas:

I – segurança de pessoas;

II –segurança das áreas e instalações;

III –segurança do material;



IV –segurança da informação;

V – segurança do processo eleitoral.

Seção I

Da segurança de pessoas

Art. 7º A segurança de pessoas compreende o conjunto de medidas voltadas a preservar a integridade física de magistrados, servidores, colaboradores, prestadores de serviços e usuários das dependências do TRE/PI.

§ 1º A segurança de pessoas abrange as atividades planejadas e coordenadas pela área de segurança, com emprego de pessoal, material, armamento e equipamento especializado, subsidiadas por conhecimentos de inteligência a respeito da situação.

§ 2º A segurança de pessoas será realizada por servidores do TRE/PI, com atribuições pertinentes e especialidade na área de segurança judiciária, sendo eventualmente admitida a cooperação de servidores públicos cedidos, de agentes de segurança pessoal privada e/ou terceirizados.

Art. 8º Visando promover a segurança de magistrados, servidores, colaboradores, prestadores de serviços, a equipe de segurança deverá planejar, executar e avaliar medidas voltadas à gestão de riscos, no âmbito do TRE/PI.

§ 1º Caberá aos integrantes do Gabinete de Inteligência e Segurança Institucional a execução de atividades de segurança especializada, relativas à proteção de membros do TRE/PI, quando em situação de risco decorrente do exercício de suas funções.

§ 2º A segurança de pessoas consiste em:

I – propiciar a segurança nos ambientes de julgamento, durante a realização de sessões do TRE/PI;

II – proporcionar a segurança pessoal das autoridades em solenidades e eventos realizados pelo TRE/PI;

III – fazer levantamentos preliminares, por ocasião de visitas ou missões oficiais de membros do TRE/PI, adotando as medidas necessárias;

IV – controlar o acesso, a circulação e a permanência de pessoas e veículos nas dependências do TRE/PI, de acordo com os normativos internos em vigor, supervisionando a recepção de visitantes, no horário de expediente, bem como o encaminhamento destes aos setores desejados;

V – realizar os procedimentos de acautelamento de armas de fogo, armas brancas e demais utensílios que, de acordo com os normativos internos em vigor, possam colocar em risco a integridade física das pessoas e as instalações, portados por pessoas que pretendam ingressar nas dependências do TRE/PI;

VI – obter, arquivar e atualizar informações cadastrais dos colaboradores que prestam serviços à Justiça Eleitoral no Estado do Piauí;

VII – efetuar rondas nas áreas adjacentes que representem risco potencial à instituição ou a seus integrantes, acionando os órgãos de segurança pública, quando necessário;

VIII – organizar a equipe de segurança judiciária, por meio de escala, para o monitoramento do sistema de circuito fechado de televisão – CFTV e dos sistemas de controle de acesso de pessoas e de veículos;

IX – fiscalizar e supervisionar as atividades dos vigilantes nos postos de serviço, prestando-lhes o apoio necessário;



X – promover o intercâmbio de informações e conhecimentos com outros órgãos de segurança pública, inteligência e defesa, visando ao alcance dos objetivos estabelecidos neste plano;

XI – elaborar e propor normas, planos acessórios e manuais de procedimentos, no sentido de uniformizar as metodologias para produção de conhecimento e gestão de riscos, no âmbito do TRE/PI;

XII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Subseção I

Da educação de segurança

Art. 9º A educação de segurança é o processo pelo qual são apresentados aos servidores, colaboradores e prestadores de serviços as normas e os procedimentos de segurança adotados no TRE/PI, os cuidados quanto a documentos e assuntos sigilosos, segurança de pessoas, áreas, instalações, equipamentos e comunicações, com o objetivo de desenvolver e disseminar uma efetiva cultura de segurança institucional e de instruir o público interno para o seu fiel cumprimento.

§ 1º A educação em segurança é composta pelas seguintes medidas:

I – orientação inicial aos servidores recém-empossados e colaboradores, a cargo da área de segurança, que apresentará as medidas de segurança adotadas no âmbito do TRE/PI;

II – orientação específica, a cargo da chefia imediata, que deverá apresentar aos servidores e colaboradores os procedimentos de segurança inerentes às respectivas funções;

III – orientação periódica, a cargo da área de segurança em conjunto com a Secretaria de Gestão de Pessoas, na qual devem ser abordadas as medidas de segurança vigentes, a importância de seu cumprimento para a prevenção de agressões e eventos violentos, as possíveis vulnerabilidades e o comportamento esperado dos servidores.

§ 2º O Gabinete de Inteligência e Segurança Institucional poderá realizar campanhas internas de divulgação de cartilhas e manuais de conduta sobre segurança pessoal, mediante distribuição de exemplares impressos e veiculação de conteúdos informativos por meio das redes internas do TRE/PI, com o objetivo de oferecer a autoridades, servidores e colaboradores informações de utilidade imediata para melhorar a própria segurança.

Seção II

Da segurança das áreas e instalações

Art. 10. A segurança de áreas e instalações engloba o conjunto de medidas protetivas voltadas para a salvaguarda dos seguintes ativos:

I – locais onde atuam e circulam magistrados, servidores, colaboradores, prestadores de serviço e público externo;

II – patrimônio público sob a guarda do TRE/PI;

III – locais em que são elaborados, tratados, manuseados ou guardados documentos sigilosos ou equipamentos sensíveis;

IV – áreas que, mesmo não abrigando conhecimento, sejam indispensáveis ao funcionamento da instituição.

Art. 11. As áreas de segurança das instalações físicas do TRE/PI são classificadas em:



I – áreas livres: todas que tenham por finalidade o atendimento ao público em geral, bem como calçadas e adjacências às edificações do TRE/PI, desde que não sejam classificadas em outra categoria;

II – áreas restritas: dependências internas de acesso público sujeitas a controle de acesso, por meio de equipamentos eletrônicos como pórticos, detectores de metais e aparelhos de raio-x, dentre outros;

III – áreas sigilosas: todas que ultrapassam os limites das áreas restritas.

Parágrafo único. O acesso à área sigilosa está sujeito ao controle de acesso regular, bem como ao sistema de controle específico para a área.

Art. 12. No que tange à segurança de áreas e instalações do TRE/PI, incumbe à equipe de segurança:

I – elaborar, propor, executar e avaliar projetos de segurança física das áreas e instalações, de vigilância eletrônica e controle de acesso;

II – realizar inspeções de segurança periódicas nas dependências, veículos e equipamentos de uso do TRE/PI, para fins de verificar as condições de segurança;

III – propor a aquisição de novos equipamentos e tecnologias específicos, com a finalidade de modernizar os sistemas de segurança;

IV – fiscalizar a manutenção dos equipamentos e sistemas de segurança, mantendo-os em boas condições de conservação e funcionamento;

V – controlar e registrar a entrada e a saída de bens patrimoniais e materiais, seguindo as normas em vigor;

VI – emitir pareceres e elaborar a especificação técnica dos equipamentos e sistemas de segurança, a serem adquiridos pelo TRE/PI;

VII – gerenciar o armazenamento, a recuperação e a análise das imagens capturadas e registradas pelo sistema – CFTV;

VIII – fiscalizar a organização dos clavículários da instituição, obtendo relatórios sobre seus empréstimos, devoluções e confecções de cópias de chaves;

IX – controlar o acesso de pessoas às dependências do TRE/PI, de acordo com as normas em vigor;

X – executar o levantamento de dados pessoais e a pesquisa social de prestadores de serviços e estagiários, na fase de admissão, bem como adotar medidas de segurança por ocasião do desligamento;

XI – desenvolver ações de coleta de dados e produzir conhecimentos para subsidiar a tomada de decisões pela administração do TRE/PI;

XII – promover a gestão de riscos contra ativos do TRE/PI;

XIII – zelar pela guarda e manutenção de armamentos, acessórios, equipamentos, veículos e demais objetos destinados para as atividades de segurança;

XIV – exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Subseção I

Das barreiras físicas e do sistema integrado de proteção



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 28/08/2020 10:14:40

<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082809493769100000004519862>

Número do documento: 20082809493769100000004519862

Num. 4698570 - Pág. 9

Art. 13. As barreiras físicas são efetivadas por meio de equipamentos ou sistemas que visam dificultar ou impedir o acesso às dependências do TRE/PI de pessoas, bens e veículos não autorizados.

Art. 14. O sistema integrado de proteção é composto da seguinte forma:

I – CFTV: câmeras de vídeo e equipamentos de vigilância eletrônica, que possibilitam controle visual remoto das instalações físicas e áreas adjacentes do TRE/PI;

II – sistema de alarme: equipamentos de sinalização sonora ou luminosa que visam alertar sobre situações anormais de segurança;

III – sistema de detecção de movimento: equipamentos que visam detectar remotamente a movimentação de pessoas, animais e objetos nas áreas de segurança das instalações físicas;

IV – controle de acesso: conjunto de mecanismos físicos e eletrônicos de triagem de acesso às instalações físicas;

V – saídas de emergência: caminhos contínuos, devidamente sinalizados, a serem percorridos em caso de necessidade de evacuação dos prédios, de qualquer ponto do interior da edificação até espaços abertos.

Art. 15. O CFTV constitui-se de câmeras instaladas nas áreas de circulação comum do TRE/PI, plenário, *halls*, auditórios, salas de treinamento, refeitórios, jardins, entradas e saídas do edifício, espaços abertos, áreas de comunicação com as vias públicas e terrenos adjacentes, guaritas de segurança, tendo por objetivo a captura e o registro das imagens, por tempo determinado, visando à salvaguarda da integridade física de pessoas e do patrimônio público, bem como à prevenção da prática de crimes.

Art. 16. No funcionamento do sistema de monitoramento e gravação eletrônica de imagens pelo CFTV serão obedecidas as normas da legislação que regem a matéria, sem prejuízo das adaptações necessárias, conforme o efetivo uso do sistema.

Art. 17. As informações e os registros dos sistemas informatizados de segurança e as imagens captadas e armazenadas pelo circuito de vigilância e monitoramento de vídeo terão caráter sigiloso, permanecendo sob a gestão da área de segurança.

Parágrafo único. As informações e os registros mencionados no *caput* deste artigo somente poderão ser fornecidos mediante despacho da Presidência.

Art. 18. A unidade ou a pessoa diretamente interessada na preservação e na obtenção dos dados armazenados em vídeo, por medida de cautela, deverá reportar-se imediatamente aos responsáveis pela segurança, anteriormente à formalização do requerimento à Presidência, visando evitar a perda ou sobreposição das imagens do seu interesse.

Art. 19. Até que a legislação defina prazo diverso, os arquivos de gravação eletrônica diária de imagem e vídeo, por meio do circuito fechado, serão mantidos por um período mínimo de 01 (um) ano, a contar da zero hora da data de início da gravação, observadas as especificações técnicas de armazenamento disponíveis.

Art. 20. O responsável pela área de segurança institucional deverá assegurar as condições indispensáveis à inacessibilidade do material gravado, devendo manter pessoa apta a manuseá-lo durante o horário de expediente, ficando esta obrigada ao dever de sigilo, sob pena de responder nas esferas administrativa, civil e criminal pela eventual violação de conteúdo restrito, na forma da lei.

Art. 21. Na hipótese de visualização de imagem da qual se presuma a ocorrência de fato ilícito, a pessoa responsável pelo monitoramento do sistema deverá comunicar imediatamente o fato ao responsável pela área de segurança para as providências cabíveis.



Subseção II

Do controle de acesso de pessoas

Art. 22. O sistema de controle de acesso de pessoas às dependências do TRE/PI destina-se à organização e à fiscalização da entrada e saída de pessoas em seus prédios.

Art. 23. O sistema de controle de acesso de pessoas compreende a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso de instrumento de identificação, sendo composto pelos seguintes dispositivos físicos e eletrônicos:

I – crachás de identificação pessoal;

II – pórticos detectores de metal;

III – detectores de metal portáteis;

IV – catracas;

V – circuito fechado de televisão – CFTV;

VI – equipamentos de raio-x;

VII – cofre para guarda de armas;

VIII – outros dispositivos aplicáveis ao controle de que trata o presente plano.

§ 1º A instalação dos dispositivos previstos no caput acima será feita gradativamente em todos os locais de acesso às dependências da sede do TRE-PI e, no que for cabível, nos demais prédios do TRE-PI, de acordo com planejamento a ser implementado em conformidade com a dotação orçamentária para investimento, priorizando as que sejam imprescindíveis ao sistema de controle de acesso.

§ 2º Todas as pessoas que ingressarem no edifício-sede do TRE/PI deverão ser submetidas ao controle de acesso, com utilização dos dispositivos eletrônicos de detecção de metais instalados nas portarias.

§ 3º Quando o acesso for para atender a convite ou a convocação, o serviço de recepção deverá verificar se a pessoa a ser visitada autoriza a entrada do visitante.

Art. 24. Para os fins desta resolução, considera-se:

I – identificação: a verificação, mediante apresentação de documento oficial com fotografia, de dados referentes à pessoa interessada em ingressar nas dependências do TRE/PI, bem como de informação sobre a finalidade do ingresso;

II – cadastro: o registro, em sistema próprio ou em planilha específica, dos dados relativos à identificação da pessoa autorizada a ingressar nas dependências do TRE/PI, inclusive mediante o registro fotográfico no primeiro acesso;

III – inspeção de segurança: a realização de procedimentos destinados à vistoria, mediante detectores de metal, fixos e/ou portáteis, bem como visualmente, com a finalidade de identificar objetos que possam colocar em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio público;

IV – instrumentos de identificação: crachás de identificação pessoal (servidores, colaboradores e prestadores de serviços) e cartões de acesso de visitantes;

V – dependências do TRE/PI: áreas e instalações físicas onde funcione qualquer unidade do órgão.



Parágrafo único. Os dados registrados no controle de acesso a que se refere o inciso II são classificados como de caráter sigiloso, devendo o responsável pelo registro adotar as providências necessárias para preservar a confidencialidade dos dados.

Art. 25. O serviço de controle de entrada, permanência, circulação e saída de pessoas das dependências do TRE/PI será coordenado pelo Gabinete de Inteligência e Segurança Institucional.

Art. 26. As armas de fogo portadas por pessoas legalmente autorizadas serão acauteladas, mediante recibo, em cofre próprio da área de segurança, que registrará os dados da arma e de seu portador, para posterior devolução.

§ 1º O acautelamento da arma de fogo não será realizado, e o acesso às dependências do TRE/PI será proibido, caso o portador não apresente o Porte de Arma de Fogo (PAF) e o Certificado de Registro da Arma de Fogo (CRAF).

§ 2º Os servidores públicos detentores de porte de arma funcional, que comprovadamente estiverem em serviço, poderão ingressar nas dependências do TRE/PI, portando armas legalizadas, após a devida identificação.

§ 3º O porte de arma no interior do edifício-sede do TRE/PI é permitido aos integrantes do Gabinete de Inteligência e Segurança Institucional, devidamente autorizados pela Presidência do TRE/PI, após a expedição de porte de arma funcional pela Polícia Federal.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 1º ao acautelamento de acessórios e munições.

Art. 27. O acesso de fornecedores, a movimentação de móveis, materiais, equipamentos de informática, serviços dos Correios e outros serviços públicos, o transporte de processos e demais documentos, serão fiscalizados pela unidade correspondente e supervisionados pela área de segurança.

§ 1º Os acessos e as movimentações previstos no *caput* deste artigo condicionam-se a ajuste prévio entre os setores interessados e a área de segurança, com a consequente autorização e o repasse de orientações ao serviço de vigilância.

§ 2º A realização de serviços que envolvam entrada e/ou saída de materiais ou de trabalhadores deverá ser comunicada, pela unidade responsável, à área de segurança, com antecedência mínima de 24 horas do início dos serviços, com a necessária e prévia identificação das pessoas que ingressarão no prédio, de forma a viabilizar as providências cabíveis quanto ao acesso às instalações.

Art. 28. Os servidores e as demais pessoas responsáveis pela segurança devem reportar-se imediatamente à sua chefia imediata, nos casos de incidentes que possam perturbar a ordem e a regularidade do serviço, quando não for possível resolvê-los diretamente por seus próprios meios.

Art. 29. Em casos de tumultos, tentativas ou efetivas agressões físicas ou verbais, dilapidação do patrimônio e outros episódios de consideráveis proporções, os responsáveis pela Unidade correspondente deverão acionar o Gabinete de Inteligência e Segurança Institucional.

Art. 30. É proibida a permanência de pessoas estranhas aos serviços de controle de acesso nas guaritas, portarias e demais recintos de recepção, causando tumulto, dispersando a atenção ou, de qualquer forma, prejudicando o serviço de atendimento, a segurança, o controle e a fiscalização do fluxo de pessoas e de veículos.

Art. 31. Ato normativo próprio regulamentará os requisitos e procedimentos para o acesso, a circulação e a permanência de pessoas nas dependências do TRE/PI.

Art. 32. O acesso às dependências do TRE/PI é franqueado a todos, exceto nos seguintes casos:

a) pessoas que estejam portando armas de qualquer natureza, ressalvadas as regras contidas no art. 26;



b) pessoas que possam representar qualquer espécie de risco real ou potencial à integridade física das pessoas e do patrimônio público;

c) pessoas acompanhadas de qualquer espécie de animal, salvo de cão-guia;

d) pessoas que pretendam o ingresso nas dependências exclusivamente para a prática de atos de comércio, a realização de publicidade em qualquer de suas formas, a solicitação de donativos, a cooptação de sócios e clientes, a demonstração de produtos e a prática quaisquer atos de natureza comercial.

Art. 36. O serviço de recepção da portaria principal e privativa ficará responsável pela identificação e cadastro das pessoas que ingressarem nas dependências do TRE/PI, promovendo o respectivo registro de entrada e saída.

Parágrafo único. O serviço de recepção poderá ser realizado por meio de contratação de empresa especializada.

Art. 37. Conforme estabelecido em normativo próprio, o uso do crachá ou cartão de identificação, quando for o caso, é obrigatório nas dependências do TRE/PI para todos os servidores e estagiários, extensivo aos prestadores de serviços e visitantes, que deverão mantê-lo junto ao corpo, acima da linha da cintura, em local visível, de forma a possibilitar sua identificação.

Art. 38. Incumbe à Secretaria de Tecnologia da Informação preservar o pleno funcionamento do sistema de controle de acesso de pessoas ao TRE/PI.

Subseção III

Do controle de acesso de veículos

Art. 39. O controle de acesso, a circulação e a permanência de veículos nas dependências da sede do TRE/PI observará às normas gerais previstas em normativo próprio.

Art. 40. O sistema de controle de acesso de veículos abrange a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso dos seguintes equipamentos físicos e eletrônicos:

I – credencial de identificação veicular;

II – dispositivo de identificação eletrônica – TAG;

III – cancelas;

IV – circuito fechado de televisão – CFTV;

V – outros dispositivos aplicáveis ao controle de acesso de veículos.

Art. 41. O acesso à garagem e ao estacionamento interno será permitido apenas aos servidores cadastrados que estiverem de posse do respectivo instrumento de identificação.

Art. 42. Ato normativo próprio regulamentará os requisitos e procedimentos para o acesso, a circulação e a permanência de veículos nas dependências do TRE/PI, dispondo sobre o cadastro e a identificação de veículos, bem como sobre o uso de vagas na garagem e no estacionamento interno.

Art. 43. O Gabinete de Inteligência e Segurança Institucional poderá estabelecer regras específicas de utilização da garagem e do estacionamento interno, por ocasião de solenidades e eventos extraordinários realizados nas dependências do TRE/PI, que serão previstas em planejamento operacional aprovado pela Diretoria-Geral.



Art. 44. Todos os usuários de vagas da garagem ou dos estacionamentos do TRE/PI devem manter atualizados seus dados funcionais e de seus veículos junto ao Gabinete de Inteligência e Segurança Institucional, com o objetivo de agilizar o contato em caso de necessidade.

Art. 45. Os veículos que adentrarem nas dependências do TRE/PI poderão, mediante determinação do Gabinete de Inteligência e Segurança Institucional, passar por inspeção de segurança, a fim de garantir a ordem e a integridade patrimonial e física do órgão e de todas as pessoas presentes em suas dependências.

Subseção IV

Da segurança preventiva e da brigada de incêndio

Art. 46. Medidas e procedimentos preventivos devem ser adotados para evitar sinistros, de qualquer espécie, capazes de colocar em risco não só a integridade física de pessoas, mas também de documentos, materiais e equipamentos do TRE/PI, adotando-se os procedimentos corretivos para os casos de emergência.

Art. 47. O planejamento de segurança preventiva inclui a formação e o treinamento de brigadistas voluntários, bem como a elaboração e atualização do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Pânico – PPCI, em conformidade com as normas e regulamentos vigentes.

Art. 48. O planejamento de segurança preventiva compreende as seguintes etapas:

I – identificação, qualificação e tratamento dos riscos;

II – elaboração, divulgação e atualização do PPCI;

III – educação do público interno e de visitantes;

IV – capacitação dos brigadistas voluntários;

V – realização de exercícios simulados.

Parágrafo único. Compete ao Gabinete de Inteligência e Segurança Institucional elaborar e divulgar o planejamento de segurança preventiva, em conjunto com as demais áreas interessadas, fiscalizando o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos.

Art. 49. A Brigada de Incêndio do TRE/PI será composta, preferencialmente, por brigadista de incêndio Voluntários, sem prejuízo da contratação desses serviços se for necessário.

Art. 50. A Brigada de Incêndio Voluntária será composta por servidores e colaboradores voluntários, conforme o quantitativo definido em estudo técnico do Gabinete de Inteligência e Segurança Institucional.

§ 1º Os servidores e colaboradores voluntários atuarão sem prejuízo do exercício de suas funções no TRE/PI.

§ 2º Os brigadistas voluntários receberão instruções teóricas e práticas sobre:

- classes de incêndio;
- agentes extintores;
- prática de combate a incêndios;
- procedimentos de abandono de área.



§ 3º A composição, as atribuições e o funcionamento da Brigada de Incêndio Voluntária do TRE/PI será regulamentada por Portaria do Presidente do TRE/PI, mediante proposta do Gabinete de Inteligência e Segurança Institucional.

Art. 51. Fica a cargo do Gabinete de Inteligência e Segurança Institucional a gestão da segurança preventiva no TRE/PI, com as seguintes funções:

I –planejar e coordenar os programas de capacitação na área de segurança preventiva, incluindo exercícios de combate a incêndio, salvamento e evacuação das instalações;

II –propor a aquisição de novos equipamentos e tecnologias, visando a modernização dos sistemas de prevenção e proteção contra incêndio e pânico;

III –controlar e zelar pela manutenção das instalações utilizadas pela Brigada de Incêndio contratada, assim como de seus equipamentos;

IV –identificar e dar ciência aos brigadistas voluntários acerca da localização dos extintores de incêndio e mangueiras, das bombas para acionamento dos sistemas preventivos, dos sistemas de gás inflamável, dos quadros de alarme, dos sistemas de alarme com acionador manual e das válvulas do sistema de *sprinklers*, bem como as respectivas operações;

V –promover e coordenar a realização de exercícios simulados previstos nas normas vigentes, bem como elaborar e difundir programa de procedimentos para evacuação das instalações;

VI –compor a Brigada de Incêndio Voluntária e capacitar seus integrantes para atuar em situações de emergência;

VII –elaborar e manter atualizados planos acessórios e manuais de procedimentos, incluindo de contingência e de auditoria interna de segurança, baseados em diagnósticos de riscos e vulnerabilidades das instalações e respectivos sistemas de segurança.

Subseção V

Do serviço de vigilância

Art. 52. Serviço de vigilância é o desempenho das atividades destinadas à fiscalização e segurança nas áreas de acesso ao órgão, podendo ser utilizado nas demais dependências, por orientação do Gabinete de Inteligência e Segurança Institucional, executado de forma integrada e complementar às demais atividades de segurança institucional do TRE/PI.

§ 1º O serviço de vigilância poderá ser executado por empresa especializada, de acordo com as normas e regulamentos de segurança do TRE/PI.

§ 2º A critério da Presidência do TRE/PI, admite-se contratação de agentes de segurança pessoal, atendidos os requisitos legais vigentes e de acordo com a necessidade institucional.

Art. 53. Incumbe ao serviço de vigilância:

I – comunicar imediatamente ao Gabinete de Inteligência e Segurança Institucional qualquer anormalidade ocorrida no desempenho de suas atividades;

II – controlar e fiscalizar o fluxo de entrada e saída de pessoas, veículos e volumes;

III – controlar e registrar a entrada e a saída de servidores e de quaisquer veículos fora do horário de expediente do TRE/PI;



IV – não permitir, fora do horário de funcionamento do TRE/PI, salvo com expressa e formal autorização da Administração:

- a entrada de pessoas estranhas ao órgão;
- a saída de qualquer material ou equipamento sem a devida autorização da autoridade competente;
- a fixação de cartazes nas dependências do prédio.

V – registrar as ocorrências de seu turno em livro de ocorrência;

VI – manter rigorosa inspeção nas dependências do prédio, seguindo os roteiros definidos pelo Gabinete de Inteligência e Segurança Institucional;

VII – a vigilância auxiliará, quando necessário:

- na ativação e no desligamento dos sistemas elétrico e de refrigeração;
- nos procedimentos relativos à Brigada de Incêndio.

VIII – serão objeto de monitoramento todos os atos e manifestações nas dependências do TRE/PI, a fim de que seja garantida a rotina laboral;

IX – a vigilância não manterá sob guarda, em hipótese alguma, objetos particulares de qualquer natureza.

Subseção VI

Dos ambientes de julgamento

Art. 54. O Gabinete de Inteligência e Segurança Institucional atuará em auxílio ao órgão julgador para garantir o regular andamento das sessões de julgamento, principalmente no que diz respeito à ordem e à preservação da integridade física dos participantes.

Art. 55. Em caso de tumulto generalizado, compete ao Gabinete de Inteligência e Segurança Institucional identificar, obter e aplicar, em conformidade com a legislação vigente e com o emprego das técnicas especializadas, os recursos estratégicos adequados para a solução da crise, a fim de assegurar o completo restabelecimento da ordem pública e da normalidade da situação.

Art. 56. Serão realizadas inspeções de segurança nos ambientes de julgamento e adjacências, com a finalidade de detectar riscos reais ou potenciais, antes do início e ao término dos trabalhos.

Art. 57. O(s) agente(s) de segurança judiciária, durante as sessões, postar-se-á(ão) em pontos estratégicos predefinidos pelo chefe de equipe, com visão privilegiada do ambiente de julgamento, com o objetivo de possibilitar ações de segurança oportunas e eficientes.

Art. 58. O Gabinete de Inteligência e Segurança Institucional poderá elaborar manuais de procedimentos, de acesso restrito, com a finalidade de detalhar rotinas e protocolos de segurança utilizados nos ambientes de julgamento, obedecidas as diretrizes e normas gerais definidas neste plano.

Seção III

Da segurança do material



Art. 59. A segurança do material compreende o conjunto de medidas voltadas para a proteção, guarda e preservação de documentos e materiais, em especial que contenham dados e/ou conhecimentos sigilosos, além de equipamentos utilizados nas atividades desenvolvidas pelo TRE/PI.

Parágrafo único. As medidas citadas no *caput* deste artigo aplicam-se aos materiais que, ao servirem como suportes de dados sigilosos, tornam-se alvos potenciais de ações adversas, em particular de espionagem e sabotagem.

Seção IV

Da segurança da informação

Art. 60. A segurança da informação consiste na proteção dos sistemas de informação da instituição contra a negação de serviço a usuários autorizados, assim como contra a invasão e a modificação desautorizada de dados ou informações armazenados, em processamento ou em trânsito.

Art. 61. A segurança da informação é um conjunto de ferramentas, estratégias e medidas de segurança voltadas para a salvaguarda de dados e informações sensíveis ou sigilosos, cujo acesso ou divulgação não autorizados possa acarretar prejuízos de qualquer natureza à instituição.

§ 1º A segurança da informação visa garantir a integridade, o sigilo, a autenticidade, a disponibilidade e a atualidade do dado, informação ou conhecimento.

§ 2º A segurança da informação, pela sua relevância e complexidade, desdobra-se nos seguintes subgrupos:

I –segurança nos meios de tecnologia da informação;

II –segurança nos recursos humanos;

III –segurança na documentação;

IV –segurança nas áreas e instalações.

§ 3º Todo dado ou informação deve ser classificado de acordo com o grau de sigilo exigido por seu conteúdo, de forma a assegurar que receba nível adequado de proteção, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º O Gabinete de Inteligência e Segurança Institucional terá acesso a bancos de dados e sistemas disponíveis no TRE/PI, com a finalidade de subsidiar as atividades de segurança orgânica e inteligência, observados os procedimentos de segurança e controle.

Art. 62. A segurança da informação, nos meios de tecnologia da informação, compreende um conjunto de medidas voltado a salvaguardar as informações sensíveis ou sigilosas geradas, armazenadas e processadas por intermédio da informática, bem como a própria integridade dos sistemas utilizados pela instituição, englobando as áreas de informática e de comunicação.

Parágrafo único. Os princípios, conceitos e procedimentos relativos à segurança nos meios de tecnologia da informação são definidos em normas próprias.

Art. 63. A segurança da informação, nos recursos humanos, compreende um conjunto de medidas voltadas a assegurar comportamentos adequados dos integrantes do órgão ou de terceiros, que garantam a salvaguarda de informações sensíveis ou sigilosas, em especial:

I –segurança no processo seletivo, no desempenho da função e no desligamento da função ou da instituição;



II –detecção, identificação, prevenção e gerenciamento de infiltrações, recrutamentos e outras ações adversas de obtenção indevida de informações;

III –identificação precisa, atualizada e detalhada das pessoas em atuação no TRE/PI;

IV –verificação e monitoramento de ações de prestadores de serviços.

§ 1º Todos os integrantes da instituição ou terceiros que, de algum modo, possam ter acesso a informações sensíveis ou sigilosas deverão assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS.

§ 2º Toda instituição com a qual o TRE/PI compartilhe informações sensíveis ou sigilosas deverá possuir normas e instrumentos para compartimentação e preservação do sigilo de informações sensíveis, assim como sistema de credenciamento de segurança.

Art. 64. A segurança da informação, na documentação, compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger informações sensíveis ou sigilosas contidas na documentação que é arquivada ou tramita no órgão.

§ 1º As medidas a que se reporta o *caput* deste artigo deverão ser adotadas em cada fase de produção, classificação, tramitação, difusão, arquivamento e descarte da documentação.

§ 2º Os documentos deverão ser classificados de acordo com o grau de sigilo exigido por seu conteúdo, de forma a assegurar que recebam nível adequado de proteção.

§ 3º O TRE/PI deverá adotar procedimentos que garantam uma gestão documental adequada para documentos ostensivos e sigilosos, inclusive com o estabelecimento dos respectivos protocolos de segurança.

Art. 65. A segurança da informação, nas áreas e instalações, compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger informações sensíveis ou sigilosas armazenadas ou em trâmite no espaço físico sob a responsabilidade da instituição ou no espaço físico onde estejam sendo realizadas atividades de interesse desta.

Parágrafo único. As medidas a que se reporta o *caput* deste artigo também englobam os procedimentos necessários para preservar as informações sobre áreas e instalações ou sobre o espaço físico onde estejam sendo realizadas atividades de interesse do TRE/PI.

Seção V

Da segurança do processo eleitoral

Art. 66. A segurança do processo eleitoral, regido pela legislação federal correspondente, bem como pelas normas específicas expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI, compreende ações que visem identificar, prevenir, minimizar e eliminar riscos à segurança e transparência do processo eleitoral.

§ 1º O processo eleitoral envolve o período constante no calendário eleitoral oficial expedido pelo TSE, bem como todas as ações e iniciativas antes, durante e depois do pleito, que com ele tenham relação.

§ 2º O processo eleitoral compreende a realização das eleições regulares e das eleições suplementares, quando for o caso.

§ 3º As medidas elencadas no *caput* serão desenvolvidas mediante planejamento prévio do TRE/PI:

I – em cooperação com os órgãos de segurança pública;



II – em cooperação com a Força Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;

III – em cooperação com a Marinha do Brasil, o Exército Brasileiro e a Força Aérea Brasileira, do Ministério da Defesa;

IV – de acordo com as normas específicas expedidas pelo Presidente do TRE/PI;

V – conforme as normas e procedimentos expedidos pelo Gabinete de Inteligência e Segurança Institucional, no que lhe couber.

Art. 66. Quando da realização das eleições, o Gabinete de Inteligência e Segurança Institucional atuará de forma a subsidiar o planejamento das ações relacionadas à segurança do pleito.

Parágrafo único. As medidas de segurança relativas ao processo eleitoral envolvem, entre outros aspectos:

I – coordenar todas as ações de segurança institucional de sua competência;

II – oficiar os órgãos de segurança pública, trânsito e serviço de saúde, expondo as demandas existentes;

III – propor ações ao juiz eleitoral da circunscrição, bem como às demais autoridades envolvidas e representantes de partidos políticos, medidas que minimizem o risco de ações que possam comprometer o processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DO TRANSPORTE

Art. 67. Os servidores com especialidade na área de segurança poderão conduzir veículos oficiais no estrito cumprimento de suas funções, a serviço do TRE/PI.

Art. 68. O Gabinete de Inteligência e Segurança Institucional poderá propor a aquisição, preparação e caracterização de veículos, para emprego em atividades de patrulhamento ostensivo das dependências do TRE/PI e áreas adjacentes, bem como de veículos blindados para uso no transporte de magistrados em situação de risco.

Parágrafo único. Ato normativo próprio definirá diretrizes e normas gerais para o controle e a utilização de veículos destinados ao Gabinete de Inteligência e Segurança Institucional.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DE SEGURANÇA

Art. 69. Ao ingressar nas edificações do TRE/PI, as seguintes recomendações devem ser observadas:

I – o ingresso nas instalações físicas do TRE/PI deve ser realizado por meio dos acessos principais da edificação, salvo em situações extraordinárias;

II – o uso do crachá ou outro instrumento de identificação é obrigatório para acesso, trânsito ou saída da edificação;

III – o público externo deverá ser identificado junto ao balcão de atendimento localizado na área livre da edificação;

IV – os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza, bem como os mensageiros de coleta de doações e entidades diversas, terão acesso restrito às portarias do TRE/PI;



V – as rotas de fuga e saídas de emergência das edificações devem permanecer desobstruídas, sendo vedada a instalação permanente ou provisória de quaisquer barreiras físicas ou depósito, mesmo que temporário, de móveis ou documentos que dificultem ou impeçam o regular fluxo de pessoas nesses locais.

Art. 70. A aquisição, o uso e a guarda de armas de fogo e munições pelo Gabinete de Inteligência e Segurança Institucional do TRE/PI serão regulamentados por ato normativo próprio.

Art. 71. Ato normativo próprio regulamentará o exercício do poder de polícia nas dependências do TRE/PI.

Art. 72. Todas as chaves de fechamento das aberturas das instalações deverão possuir cópias identificadas, devidamente organizadas e armazenadas em clavículário, sob controle e fiscalização da área de segurança.

§ 1º A utilização de chaves do clavículário está condicionada à autorização do servidor ou colaborador encarregado de seu controle.

§ 2º A movimentação das chaves será registrada em livro, especificando dia, horário, unidade e usuário que as detenha.

§ 3º O controle das chaves de que trata o § 1º deste artigo também se aplica na ocasião de sua utilização pelo serviço de limpeza e outros serviços terceirizados.

§ 4º As chaves das salas e recintos do auditório do TRE/PI ficarão sob responsabilidade dos servidores que coordenam as atividades desenvolvidas naqueles espaços, durante a realização de solenidades e eventos.

Art. 73. Os portões e as portas de acesso externo e interno às instalações, quando não estiverem em uso, deverão permanecer trancados.

§ 1º A área de segurança será responsável pelo monitoramento das condições descritas no *caput* deste artigo.

§ 2º Observado o horário de funcionamento do órgão, os chefes de unidades ou servidores por eles designados serão responsáveis por fechar portas e janelas, além de desligar equipamentos e iluminação.

§ 3º Nas unidades em que estiverem sendo realizados serviço, obra ou manutenção, fora do horário de expediente, incumbirá ao responsável desligar e religar alarmes, fechar as portas de locais não afetados e, encerrados os trabalhos, verificar todas as condições do local.

Art. 74. Os casos de extravio ou inutilização dos instrumentos de identificação pessoal ou de veículos deverão ser imediatamente comunicados à área de segurança, por meio do preenchimento de formulário específico, para registro e adoção das demais providências necessárias.

Art. 75. Os documentos e/ou objetos extraviados nas dependências do TRE/PI serão alocados, pela área de segurança institucional, em ambiente próprio, e ficarão à disposição do respectivo proprietário ou possuidor pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. Após o prazo previsto no *caput* deste artigo, os documentos e/ou objetos terão sua destinação definida pela Diretoria-Geral.

Art. 76. A inobservância das disposições deste plano e o uso indevido dos instrumentos de identificação implicarão seu recolhimento e cancelamento pela área de segurança, sem prejuízo das sanções cíveis, penais, administrativas ou contratuais cabíveis.



Art. 77. Desfeito o vínculo do usuário com o TRE/PI, será obrigatória a devolução dos instrumentos de identificação à área de segurança, que emitirá um termo de quitação, atestando o recebimento.

Art. 78. A critério da Presidência do TRE/PI, poderão ser editadas normas complementares a fim de garantir o fiel cumprimento das disposições constantes no presente plano, inclusive, quanto à instituição de plano de formação e especialização de agentes de segurança, sem prejuízo de outras medidas julgadas relevantes.

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):

Senhores Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais gradas pessoas,

Trata-se de proposta de instituição, através de Resolução, do Plano de Segurança Orgânica do TRE-PI, com vistas ao atendimento do disposto no art. 12, I, da Resolução CNJ n.º 291, de 23 de agosto de 2019, que instituiu a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário.

A proposta inicial, anexada aos IDs. 4658770, 4658820 e 4658870 (pág. 01), foi formulada pelo Serviço de Segurança Institucional deste Regional (SERSIN), utilizando como parâmetros a própria Resolução do CNJ e normativos de outros Regionais (Roraima, Tocantins e Sergipe), que instruem o presente feito.

Submetida à análise da Comissão Permanente de Segurança, foi promovida alteração no enunciado do art. 23, a fim de estabelecer condicionantes, haja vista a preocupação dos membros com a disponibilidade orçamentária para implementação de ações constantes do Plano de Segurança.

O Diretor-Geral, acolhendo o parecer da sua Assessoria Jurídica (ASSDG), sugeriu alterações pertinentes à técnica legislativa, contudo, não identificou qualquer disposição que atente o ordenamento jurídico, entendendo que a minuta está apta a ser vertida em instrumento definitivo, desde que implementadas as modificações recomendadas.

Realizados os devidos ajustes pela unidade responsável, a minuta consolidada foi juntada através do ID 4659070 (págs. 56-85).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação da proposta, pois em conformidade com as regras e princípios do ordenamento jurídico vigente, notadamente a Resolução CNJ n.º 291/2019.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):

Como se vislumbra do exame dos autos, a presente proposta de Resolução busca instituir o Plano de



Segurança Orgânica no âmbito deste Regional, com a finalidade precípua de preservar a incolumidade dos membros, magistrados, servidores, do patrimônio material e do jurisdicionado, garantindo, por corolário, a atuação da Justiça, em todas suas frentes, sem a interferência de fatores externos de qualquer natureza.

Infelizmente, os órgãos de justiça e seus agentes também estão sujeitos aos riscos inerentes de suas atribuições, todavia, é inadmissível que a atuação desta Justiça Especializada, sempre independente, imparcial e indispensável ao regime democrático, e a credibilidade conquistada perante a sociedade sejam comprometidas por ameaças e/ou condutas que gerem riscos ao seu patrimônio material e imaterial.

Nesse sentido, a presente proposta mostra-se conveniente, oportuna e absolutamente imprescindível, especialmente em razão do seu propósito principal, qual seja, garantir a independência dos órgãos judiciários.

Em segundo plano, não menos importante, a proposta sob exame decorre, ainda, do dever conferido às Comissões Permanentes de Segurança, por meio do art. 12, I, da Resolução CNJ n.º 291/2019.

Ademais, imperioso frisar que o efetivo funcionamento da referida Comissão, do qual depende a regulamentação em testilha, pode render a este Regional pontuação significativa no prêmio de qualidade do Conselho Nacional de Justiça, sendo, portanto, de absoluto interesse da administração do Tribunal a aprovação da matéria.

No tocante ao conteúdo, restou evidenciado que a proposta foi fruto de debate entre as unidades diretamente interessadas, além de ter utilizado normativos de outros regionais e a própria Resolução do Conselho Nacional de Justiça como parâmetros. Dessa forma, a minuta que ora se analisa, sem qualquer dúvida, condensa as disposições mais significativas dos paradigmas, o que já denota sua juridicidade.

Noutro giro, entendo que os dispositivos previstos na minuta encartada aos autos não só guardam harmonia com o ordenamento jurídico vigente, como salvaguardam direitos e a própria instituição, consubstanciando instrumento normativo eficiente, transparente e robusto.

Em relação à técnica legislativa para elaboração da minuta, após os ajustes sugeridos pela Assessoria da Diretoria Geral, infiro que a proposta foi redigida com clareza, imensoalidade, concisão e respeito ao padrão culto da linguagem, restando patente a observância às normas insertas no artigo 59 da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 95/1998, que tratam do processo legislativo.

Destarte, considerando que a presente proposição encontra resguardo fático e jurídico, e que a proposta de regulamentação foi apresentada de forma clara e adequada, entendo que o instrumento normativo está apto a ser aprovado.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de Resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.



É como voto.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600347-76.2020.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Comissão Permanente de Segurança do TRE-PI

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência e Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Juízes Doutores – Agliberto Gomes Machado, Thiago Mendes de Almeida Férrer, Aderson Antônio Brito Nogueira, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha e Teófilo Rodrigues Ferreira. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira. Ausência justificada do Desembargador Erivan José da Silva Lopes.

SESSÃO DE 27.8.2020



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 28/08/2020 10:14:40
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082809493769100000004519862>
Número do documento: 20082809493769100000004519862

Num. 4698570 - Pág. 23